

Carta nº 2261/2024 – Suprin/DP

Porto Alegre/RS, 23 de agosto de 2024.

Ao Sr. **Demétrius Jung Gonzalez**,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan
Porto Alegre/RS.

Assunto: Recurso ao parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP) de Sapucaia do Sul, Processo nº 028-P/2024.

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente, em atenção ao Ofício nº 1329/2024-Agesan, que trata do Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) do processo nº 028-P/2024, referente à fiscalização regular realizada no município de Sapucaia do Sul, apresentar **Recurso à Diretoria Geral Colegiada** quanto às manifestações não acolhidas por essa Agência, pelas razões que seguem na Informação nº 17/2024 – SURMET.

Nesse momento, faz-se necessário ressaltar que a maioria das não-conformidades apontadas não interferem na operação e eficiência da operação dos serviços prestados.

Isto posto, apresentamos as manifestações, planos de ação e evidências de solução das Não Conformidades em comento e, respeitosamente, requer-se a consideração do Diretoria Geral Colegiada quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Vinicius Jorge

Vinicius de Souza Jorge,
Gerente de Relações Institucionais.

Informação nº 17/2024 - SURMET

Cachoeirinha, 20 de agosto de 2024.

À SUPRIN
C/V ao DERET

Assunto: Resposta ao Ofício 1329/2024 - AGESAN – Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) do Processo de Fiscalização de Pressões em Sapucaia do Sul, Processo nº 028P/2024

Em atendimento ao solicitado no Ofício 1329/20234 – AGESAN, encaminhamos as não-conformidades com as evidências solicitadas.

- 1. NC-1 – Apesar da manifestação ter sido acolhida, ressalta-se que a evidência encaminhada pelo RAAC (registro fotográfico) não é aceita como comprovação da conformação da pressão no ponto aferido, pois ela não contém as coordenadas geográficas do local onde foi realizada a medida da pressão e, também, não foi apresentado o certificado de calibração do manômetro utilizado.**

A seguir o registro do ponto referido, com as coordenadas geográficas para comprovação. Informa-se ainda que anexado a este relatório encontra-se o certificado de calibração do manômetro.



2. **NC-2 – Apesar da manifestação ter sido acolhida, ressalta-se que a evidência encaminhada pelo RAAC (registro fotográfico) não é aceita como comprovação da conformação da pressão no ponto aferido, pois ela não contém as coordenadas geográficas do local onde foi realizada a medida da pressão e, também, não foi apresentado o certificado de calibração do manômetro utilizado.**

Apresenta-se a seguir o registro do ponto referido, com as coordenadas geográficas para comprovação. Anexado a este relatório encontra-se o certificado de calibração do manômetro.



3. **NC-4 - Apesar da manifestação ter sido acolhida, ressalta-se que a evidência encaminhada pelo RAAC (registro fotográfico) não é aceita como comprovação da conformação da pressão no ponto aferido, pois ela não contém as coordenadas geográficas do local onde foi realizada a medida da pressão e, também, não foi apresentado o certificado de calibração do manômetro utilizado.**

Abaixo segue o registro do ponto referido, com as coordenadas geográficas para comprovação. Anexado a este relatório encontra-se o certificado de calibração do manômetro.



4. NC-5 - Apesar da manifestação ter sido acolhida, ressalta-se que a evidência encaminhada pelo RAAC (registro fotográfico) não é aceita como comprovação da conformação da pressão no ponto aferido, pois ela não contém as coordenadas geográficas do local onde foi realizada a medida da pressão e, também, não foi apresentado o certificado de calibração do manômetro utilizado.

A seguir o registro do ponto referido, com as coordenadas geográficas para comprovação. Anexado a este relatório encontra-se o certificado de calibração do manômetro.



5. NC-7 - A Rua Quinze de Novembro, n. 145, registrou pressão elevada (acima de 50 mca), assim, a justificativa apresentada para a solução do problema apenas seria pertinente caso a pressão registrada no local fosse baixa (abaixo de 10 mca). Além disso, a evidência encaminhada pelo RAAC (registro fotográfico) não é aceita como comprovação da conformação da pressão no ponto aferido, pois ela não contém as coordenadas geográficas do local de onde foi realizada a medida da pressão e, também, não foi apresentado o certificado de calibração do manômetro utilizado.

A seguir o registro do ponto referido, com as coordenadas geográficas para comprovação. Conforme a medição abaixo, o ponto encontra-se com 48 mca, estando dentro do solicitado pela legislação. Anexado a este relatório encontra-se o certificado de calibração do manômetro.



Prestados os esclarecimentos supra, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para prestar esclarecimentos complementares, se assim entender necessário.

Atenciosamente,

**VANESSA NUNES
DE ARAUJO
SANTOS**

Assinado de forma digital por
VANESSA NUNES DE ARAUJO
SANTOS
Dados: 2024.08.20 15:42:02
-03'00'

**Vanessa Nunes de Araújo Santos
Advogada G1 - CORSAN
OAB/RS nº 127.978**